

PARECER CONJUNTO Nº 016/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

Vem à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 04 (quatro) cargos efetivos de Operador de Máquinas Pesadas no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo requisitos de investidura, atribuições, remuneração, carga horária e demais disposições pertinentes ao exercício da função.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida visa suprir carência estrutural existente na frota de maquinário pesado do Município, destinada à manutenção da infraestrutura viária, recuperação de estradas vicinais, apoio ao setor agrícola e execução de serviços essenciais, conferindo maior eficiência e continuidade à prestação dos serviços públicos.

Acompanham a proposição a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e os demonstrativos relativos à despesa com pessoal do Município.

É o relatório.

II – Da análise:

II.1 – Da constitucionalidade e legalidade

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

A proposição encontra amparo nos arts. 30, inciso I, e 39 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para disciplinar assuntos de interesse local e organizar sua estrutura administrativa, inclusive quanto à criação de cargos públicos e ao regime jurídico de seus servidores.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa municipal e à criação de cargos públicos, observando-se, portanto, o princípio da reserva de iniciativa.

Verifica-se que o projeto define adequadamente a quantidade de cargos, requisitos de investidura, atribuições, remuneração e regime jurídico aplicável, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2026.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, atestando a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da criação dos cargos, bem como a compatibilidade da medida com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O estudo de impacto financeiro demonstra que a despesa anual estimada decorrente da criação dos quatro cargos corresponde ao montante de R\$ 250.747,76 para o exercício de 2026 e R\$ 520.181,18 para os exercícios de 2027 e 2028.

No tocante às despesas com pessoal, verifica-se que o Município de Amontada encontra-se submetido ao regime especial de recondução previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, em razão do excesso apurado ao final do exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal atingiu 65,68% da Receita Corrente Líquida Ajustada, ultrapassando o limite de 54% estabelecido pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, os demonstrativos anexados evidenciam que o Município vem cumprindo regularmente a trajetória de retorno exigida pela legislação federal. Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2026, a despesa total com pessoal corresponde a 58,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada, percentual inferior ao limite de enquadramento de 59,84% previsto para o exercício de 2026 na trajetória estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021.

A própria Declaração de Adequação Orçamentária ressalta expressamente que o Município vem obedecendo à trajetória legal de retorno aos limites de despesa com pessoal, circunstância que afasta impedimentos fiscais à aprovação da matéria.

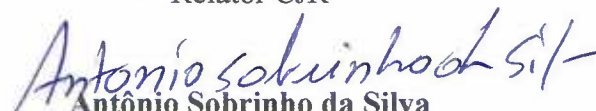
Assim, considerando a existência de previsão orçamentária, a demonstração do impacto financeiro e o cumprimento da trajetória de recondução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021, esta Comissão entende não haver óbice financeiro ou orçamentário à aprovação da proposição.

III - Opinião:

Diante do exposto, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas conjuntamente, **opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026**, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação orçamentária e responsabilidade fiscal, encontrando-se o Município de Amontada em conformidade com a trajetória de retorno da despesa total com pessoal prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Amontada/CE, 29 de maio de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao PROJETO DE Projeto de Lei nº 009/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 29 de maio de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Sobrinho da Silva

Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

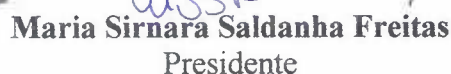

Valdemir Marques Chaves

Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas

Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro

Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.